

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA

1. OBJETIVOS

1.1. A Política de Contratação de Serviços Extra Auditoria (“Política”) tem como objetivo: (i) garantir que não sejam contratados Serviços Extra Auditoria, conforme definição abaixo, que possam comprometer a independência dos Auditores Externos da MPM Corporeos S.A. (“Companhia”); e (ii) estabelecer padrões mínimos exigidos pela Companhia, observada a legislação vigente aplicável, para a contratação de tais Serviços Extra Auditoria.

2. DEFINIÇÕES

2.1. “Auditores Externos” ou “Auditoria Externa” é a empresa que realiza o serviço de auditoria das demonstrações contábeis da Companhia para emissão de opinião que essas demonstrações apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia, o desempenho das operações e os seus fluxos de caixa, as mutações do patrimônio líquido e demais demonstrações de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade, as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a legislação específica no que for pertinente.

2.2. “Controlada(s)” são todas as sociedades, nas quais a Companhia, diretamente ou por meio de outras Controladas, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, bem como direitos sobre retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com as Controladas.

2.3. “Serviços de Auditoria Externa” são os serviços de auditoria das demonstrações contábeis da Companhia para emissão de opinião que essas demonstrações apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia, o desempenho das operações e os seus fluxos de caixa, as mutações do patrimônio líquido e demais demonstrações, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade, as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a legislação específica no que for pertinente, bem como Revisão Especial das informações financeiras intermediárias para emissão de conclusão de que o auditor externo não tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as informações financeiras intermediárias não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a legislação específica no que for pertinente.

2.4. “Serviços Extra Auditoria” são outros serviços prestados pela empresa de Auditoria Externa, que não o descrito na definição de “Serviços de Auditoria Externa”. Para fins de clareza, contratações de serviços prestados pela Auditoria Externa, conforme descrito na definição de Serviços de Auditoria Externa, não são endereçadas pela presente Política.

3. APLICAÇÃO

3.1. A presente Política aplica-se à Companhia e suas Controladas e, uma vez aprovada e publicada: (i) vincula automaticamente a Companhia e suas Controladas, devendo ser recepcionada por cada uma das Controladas e (ii) poderá vincular as sociedades que a Companhia tenha participação societária.

4. DIRETRIZES

4.1. Todas as contratações envolvendo os Auditores Externos deverão ser analisadas pelo Comitê de Auditoria da Companhia (“COAUD”) e aprovadas pelo Conselho de Administração (CA) sujeitas à avaliação de independência dos serviços a serem prestados e valores envolvidos.

4.2. Não poderão ser contratados Serviços Extra Auditoria que possam comprometer a independência dos atuais Auditores Externos o que inclui o período do trabalho e o período coberto pelas demonstrações financeiras.

4.2.1. Entre outras causas que possam ser identificadas pelo COAUD em suas análises, são entendidas como causas de comprometimento da independência as listadas a seguir:

- (a) Ameaça de interesse próprio: ocorre quando a Auditoria Externa ou algum de seus colaboradores potencialmente possa auferir benefícios oriundos de informações derivadas do trabalho que está sendo executado na Companhia.
- (b) Ameaça de auto revisão: ocorre quando há risco de que os resultados dos serviços prestados pela empresa de Auditoria Externa afetem os registros contábeis ou as demonstrações contábeis sobre as quais a empresa emitirá uma opinião resultando em perda de independência de pensamento e/ ou aparência de independência.
- (c) Ameaça de familiaridade: ocorre quando, em virtude de relacionamento familiar ou pessoal estreito com administradores ou empregados da Companhia, a Auditoria Externa ou membro de sua equipe, possa perder sua objetividade e integridade.

- (d) Ameaça de intimidação: ocorre quando a Auditoria Externa é colocada em situação de intimidação pela Companhia por conta de interesse próprio da empresa ou membros da equipe que levem a perda de independência de pensamento e/ ou aparência de independência.

4.3. O Auditor Externo não poderá prover os seguintes serviços, ainda que o Auditor Externo se declare independente para o serviço, não importando a materialidade ou valor da prestação de tais serviços:

- (a) Serviços de escrituração e outros serviços relacionados aos registros contábeis ou financeiros;
- (b) Serviços de cálculos atuariais;
- (c) Serviços fiscais;
- (d) Serviços de auditoria interna;
- (e) Serviços de recursos humanos, recrutamento e de funções gerenciais;
- (f) Serviços financeiros corporativos como de corretagem, de consultoria de investimentos, de bancos de investimentos ou corretoras de valores mobiliários, de assessoria na administração de investimentos;
- (g) Serviços jurídicos/legais ou especializados não relacionados à auditoria;
- (h) Serviços de assistência técnica ou expert/peritos não-relacionados à auditoria externa;
- (i) Qualquer serviço que envolva honorários de êxito;
- (j) Serviço de tecnologia da informação;
- (k) Serviço de suporte a litígio;
- (l) Qualquer serviço cujos honorários sejam equivalentes ou superiores aos valores pagos pelos serviços de Auditoria Externa, quando não houver uma circunstância que justifique para o pagamento de referidos honorários; e
- (m) Quaisquer outros serviços não listados acima que sejam ou venham a ser proibidos por regulamentação aplicável relativa à independência de auditores.

4.4. Para toda contratação do Serviço Extra Auditoria a área responsável por tal contratação deverá avaliar e assegurar que (i) eventuais salvaguardas de independência da Auditoria Externa sejam incluídas no contrato com a Auditoria Externa; e (ii) o COAUD tenha visibilidade das contratações dos Serviços Extra Auditoria antes que essas sejam efetivamente realizadas.

4.5. A análise para a contratação do Serviço Extra Auditoria deve sempre levar em consideração os critérios de exigibilidade, razões estratégicas da Companhia e custo do referido serviço.

4.6. Os Auditores Externos deverão fornecer uma declaração anual de independência ao COAUD, confirmando que não prestaram serviços proibidos e que mantêm a independência

necessária para a realização de auditorias conforme as normas aplicáveis.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Cabe ao COAUD avaliar e recomendar as contratações do auditor externo ao Conselho de Administração, bem como supervisionar, fiscalizar e acompanhar as atividades de Auditoria Externa a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia.

5.2. Os eventuais casos omissos desta Política serão decididos pelo COAUD ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

6. REVISÃO

6.1. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 30 de julho de 2024 e deverá ser revisada a cada dois anos, ou em períodos inferiores sempre que necessário, de forma a garantir que esteja de acordo com a regulamentação aplicável, as necessidades da Companhia, do negócio e das demais partes interessadas.

7. REFERÊNCIAS

7.1. Estatuto Social da Companhia e Regimento Interno do Comitê de Auditoria.
